

PROCESSO Nº 08/2017

EDITAL 01/2017 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHO, DE SOMMELIER E DE TREINAMENTO

O Instituto Brasileiro do Vinho - IBRAVIN em conformidade com suas finalidades e contando com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDOVITIS ou outras fontes, por meio de parceria realizada com o IBRAVIN, torna público pelo presente EDITAL, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, que está aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

1 OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de degustação de vinho, de sommelier e de treinamento, que poderão ser chamadas para prestar serviços sob demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gera para as empresas qualquer direito de contratação.

1.2 A prestação de serviços compreende:

- a) elaborar o conteúdo dos treinamentos, conforme orientações do IBRAVIN;
- b) planejar e ministrar treinamentos sobre a cadeia produtiva e produtos vitivinícolas para diferentes públicos, conforme orientações do IBRAVIN;
- c) participar do planejamento e na organização do serviço de vinhos nos estabelecimentos indicados pelo IBRAVIN;
- d) assegurar a gestão do provisionamento e armazenagem dos produtos relacionados ao serviço de vinhos;
- e) preparar e executar o serviço de vinhos.

2 CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão ser credenciadas para prestar serviços ao IBRAVIN, as pessoas jurídicas de direito privado, constituídas há no mínimo 02 (dois) anos de existência, retroativamente à data de publicação deste Edital, cuja finalidade e ramo de atuação sejam de atividades de mesma natureza do objeto constante no presente instrumento.

2.2 Poderá participar deste credenciamento pessoa jurídica de direito privado, desde que:

- a) atenda às condições deste Edital e apresente os documentos nele exigidos nas datas determinadas e na forma requerida;
- b) não tenha sido considerada inidônea por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
- c) não esteja cumprindo suspensão temporária do direito ou impedida de contratar com o IBRAVIN;



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- d) não tenha falência decretada ou esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda em processo de liquidação ou dissolução.

2.3 A participação no presente credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital e de seus anexos.

3 ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento de empresas é composto de duas etapas, de caráter eliminatório:

- a) Etapa 1 - Inscrição: a empresa interessada em participar do processo de credenciamento deverá preencher com seus dados cadastrais o formulário disponível no site: <http://www.ibravin.org.br/sommelier>
- b) Etapa 2 – Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica: a) envio de toda documentação, por meio físico e eletrônico, exigida neste edital; b) análise da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da empresa.

4 ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

4.1 A empresa interessada em participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição no site <http://www.ibravin.org.br/sommelier> preenchendo os dados cadastrais

4.2 A empresa indicará, no ato da inscrição, a relação e os dados cadastrais dos sócios e/ou empregados que se responsabilizarão pelos serviços a serem prestados.

4.3 A empresa prestará serviços no Estado da Federação onde estiver estabelecida a sede da empresa;

4.4 Para fins de cadastro, a empresa poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

4.5 Após a Etapa de Habilitação a empresa credenciada poderá a qualquer momento indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, desde que observados os requisitos de credenciamento do profissional.

4.6 Após concluída a etapa de inscrição a empresa não poderá alterar os dados cadastrais.

4.7 As informações fornecidas pela empresa serão de sua inteira responsabilidade.

4.8 O IBRAVIN poderá, a qualquer momento, excluir do processo de credenciamento a empresa que não preencher os dados cadastrais de forma completa e correta.

5 ETAPA 2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A etapa de habilitação jurídica e qualificação técnica é eliminatória e consiste na análise documental da regularidade jurídica, fiscal e técnica das empresas inscritas no processo de credenciamento.

5.2 Para a habilitação jurídica a empresa deverá apresentar cópia de:



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- a) Ato constitutivo e última alteração consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações a ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, fundação ou cooperativa, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Documento de eleição ou de nomeação dos administradores, no caso de sociedades por ações e naqueles em que haja essa previsão nos atos constitutivos;
- d) Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis legais da LICITANTE.
- e) Os documentos atinentes à constituição da LICITANTE, mencionados acima, deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverão constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Licitação;
- f) Todas as cópias deverão estar devidamente autenticadas.

5.3 Qualificação Econômico-Financeira

Para a habilitação econômico-financeira a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e de suas filiais, se houver, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta;
- b) No caso de pessoa jurídica não registrada na Junta Comercial deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da LICITANTE, também em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta.
- c) Se a LICITANTE tiver filial, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a LICITANTE, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

5.4 Regularidade Fiscal

Para a regularidade fiscal a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Federal**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**CGC**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. As empresas isentas de inscrição estadual deverão enviar o respectivo comprovante oficial, sendo aceitas declarações emitidas pelo contador da empresa;

- c) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- d) Prova de localização e funcionamento (**Alvará de Localização e Funcionamento**) conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal** vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
- f) Na prova de regularidade para com a Fazenda Federal são exigidas a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão quanto à Dívida Ativa da União.
- g) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da LICITANTE vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
- h) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da LICITANTE vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
- i) Certidão de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social (**CND-INSS**), com data não superior a sessenta dias contados de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado na lei ou no próprio documento;
- j) Para pessoa jurídica, certidão atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art.27, "a"), com data não superior a sessenta dias contados de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i. Os documentos relacionados nos subitens supracitados deverão estar em vigor na data de abertura deste Edital.
- ii. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- iii. Não serão aceitos documentos que não possuam data de expedição.

5.5 Regularidade Trabalhista

- a) Declaração, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27.10.1999, de que a LICITANTE não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos.

- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, para fins do disposto no artigo 29, V, da Lei 8.666, de 21.06.1993, acrescido da Lei nº 12.440/2011, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

5.6 Qualificação Técnica:

- a) Para a prova da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 03 (três) atestados fornecidos por clientes – pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que a empresa prestou serviços, contendo os seguintes elementos:
- i. nome, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
 - ii. nome, CGC/MF ou CNPJ da LICITANTE que prestou os serviços;
 - iii. período de execução dos serviços, deverá ser inferior a 01 (um) ano, contado a partir da publicação do presente edital;
 - iv. pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
 - v. local e data da emissão do atestado;
 - vi. identificação (nome legível da pessoa responsável pela emissão, cargo que exerce e telefone) e assinatura do signatário do atestado.
- b) Documento que comprove a formação acadêmica de todos os sócios e/ou empregados que prestarão os serviços;
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os sócios e/ou empregados que prestarão os serviços;
- d) Para a prestação de serviços no âmbito internacional a empresa deverá apresentar documentos que comprove a formação acadêmica de todos os sócios e/ou empregados que prestarão os serviços, mediante comprovação de nível de proficiência em língua inglesa.

5.7 Demais documentos

- a) A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
- a.1 declaração de que não prestará serviços exclusivamente para o IBRAVIN, conforme modelo constante no Anexo I;
 - a.2 cópia de notas fiscais ou contratos com outros tomadores de serviços similares aos da natureza da prestação de serviços;
 - a.3 declaração de não parentesco, conforme modelo constante no Anexo II.

5.8 Disposições Gerais

- a) Todos os documentos deverão ser enviados em meio físico, juntamente com o comprovante de inscrição, em envelope lacrado e rubricado no fecho, o qual deverá estar identificado na parte frontal com as seguintes informações:

Ao
INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO
UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA – COMPRAS E AQUISIÇÕES
PROCESSO 08/2017 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2017
Alameda Fenavinho, 481, Edificação 29
Bairro Fenavinho
Bento Gonçalves – RS
CEP 95703-364

- b) Os documentos referente à habilitação fiscal e econômico-financeira deverão, na **data de apresentação da documentação**, estar dentro do prazo de validade neles consignado, ou, na falta de tal prazo, serão admitidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.
- c) Caso o IBRAVIN, durante a análise documental constatar alguma pendência passível de regularização, a empresa será notificada por e-mail, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias para a regularização.

6 CADASTRO DAS EMPRESAS

- 6.1. As empresas aprovadas no processo de credenciamento integrarão o Cadastro de Fornecedores do IBRAVIN, não existindo número mínimo ou máximo de empresas credenciadas, estando habilitadas a prestar serviços quando solicitado pelo IBRAVIN.
- 6.2. A empresa deverá cadastrar semestralmente no site <http://www.ibravin.org.br/sommelier>, os seguintes documentos:
- cópia das notas fiscais ou contratos de outros tomadores de serviços, comprovando presta serviços para mais empresas
 - manter atualizados os documentos constantes no item 5 do presente edital;
- 6.3. A atualização dos dados cadastrais da empresa é de responsabilidade exclusiva da empresa cadastrada e é condição para a prestação de serviços, sob pena de cancelamento do cadastro.
- 6.4. Após o credenciamento, a empresa que solicitar a alteração da habilitação, deverá obedecer os requisitos constantes neste Edital.

7 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1 Quando houver demanda o IBRAVIN consultará a empresa credenciada sobre a disponibilidade para prestação de serviços.
- 7.2 A solicitação para contratação de serviços da empresa credenciada obedecerá ao critério rodízio entre as empresas credenciadas.



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- 7.3 A empresa credenciada prestará serviços no Estado que estiver cadastrada, desde que observada a distribuição das demandas de serviços.
- 7.4 A empresa credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para prestar os serviços e celebrar o contrato de prestação de serviços.
- 7.5 A empresa credenciada terá prazo de quinze dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.
- 7.6 O **IBRAVIN** poderá rescindir, a qualquer tempo, o Contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à empresa qualquer espécie de direito.
- 7.7 Será de responsabilidade da empresa o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 7.8 A empresa se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- 7.9 A empresa deverá prestar esclarecimentos ao **IBRAVIN**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- 7.10 A empresa só poderá divulgar informações acerca do objeto deste Edital que envolva o nome do **IBRAVIN**, se houver autorização formal deste.
- 7.11 A empresa deverá obrigatoriamente fazer referência ao apoio do **IBRAVIN** e da Secretaria da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Sul utilizando no caso de publicações a logomarca do **IBRAVIN** acompanhada do Brasão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que devem ser obtidas junto ao **IBRAVIN**.
- 7.12 É vedado à empresa caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste credenciamento para qualquer instituição bancária ou financeira sem prévia e expressa autorização do **IBRAVIN**.
- 7.13 Constituirão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.14 Com relação à divulgação de eventuais informações resultantes da execução do Contrato, esta deverá ser realizada mediante anuência expressa do **IBRAVIN**.
- 7.15 As partes se comprometem a manter o mais rigoroso sigilo, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a quaisquer terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito das demais partes.
- 7.16 O cadastro da empresa gera apenas uma mera expectativa de prestação de serviços, que dependerá de autorização prévia do **IBRAVIN** para a celebração do Contrato.
- 7.17 A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda do **IBRAVIN** e somente iniciará após assinatura do contrato com o **IBRAVIN**.



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

7.18 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo IBRAVIN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

8 VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O **valor hora** (bruto) a ser pago à empresa credenciada será de:

Atividade de prestação de serviço, nos seguintes Estados: São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal (treinamento/ degustações)	Valor hora R\$
Prestação de serviço de Sommelier (treinamento/degustações) até 3 horas	242,00
Prestação de serviço de Sommelier (treinamento/degustações) acima de 3 horas	177,96
Desenvolvimento de conteúdo (quando necessário)	198,33
Prestação de serviço de Sommelier (treinamento/degustações) até 3 horas – Língua Inglesa	290,00
Prestação de serviço de Sommelier (treinamento/degustações) acima de 3 horas -	213,55
Desenvolvimento de conteúdo (quando necessário)	237,99

Atividade de prestação de serviço: demais Estados (treinamento/ degustações)	Valor hora R\$
Prestação de serviço de Sommelier (treinamento/degustações) até 3 horas	146,00
Prestação de serviço de Sommelier (treinamento/degustações) acima de 3 horas	107,86
Desenvolvimento de conteúdo (quando necessário)	120,20
Prestação de serviço de Sommelier (treinamento/degustações) até 3 horas – Língua Inglesa	175,38
Prestação de serviço de Sommelier (treinamento/degustações) acima de 3 horas -	129,43
Desenvolvimento de conteúdo (quando necessário)	144,24

8.2 Já se encontram incluídos no valor supramencionado todos os tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre o valor dos serviços.

8.3 No valor já se encontram incluídas todas as demais despesas, tais como as decorrentes de contratação de pessoal, despesas com viagens, deslocamentos, alimentação e estadias para prestação de serviços.

8.4 Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente em nome da empresa credenciada, mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues na sede do IBRAVIN:

a) Nota fiscal com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, especificação dos serviços realizados; período de realização dos serviços; número do contrato; local (cidade) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

impostos devidos; banco, n.º da agência e da conta corrente da empresa credenciada.

- b) Relatório da prestação de serviços;
- c) Lista de presenças.

9 DESCREDENCIAMENTO

9.1 A empresa será descredenciada quando:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c) Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;
- d) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo IBRAVIN para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
- e) Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o IBRAVIN;
- f) Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- g) Utilizar o nome e/ou a logomarca do IBRAVIN como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar o nome e/ou a logomarca do IBRAVIN em assinaturas, cartões de visita, portais/sites/redes sociais e outros canais sem autorização prévia do Instituto;
- h) Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo IBRAVIN no período determinado;
- i) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução.

9.2 A empresa será suspensa, pelo período de 06 (seis) meses.

10 PUBLICAÇÃO

10.1 Todas as decisões referentes a este Credenciamento serão divulgadas:

- a) No site oficial do IBRAVIN: <http://www.ibravin.org.br/Editais> e <http://www.ibravin.org.br/sommelier>
- b) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas empresas.

11 RECURSOS E PRAZOS

11.1 Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado no site: <http://www.ibravin.org.br/sommelier>.

- 11.2 Das decisões relativas ao Edital de Credenciamento, poderão as empresas interpor:
- Recurso hierárquico, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação da última empresa do ato ou da lavratura da Ata;
 - da decisão, anulação ou revogação deste Edital;
- 11.3 Representação, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso hierárquico.
- 11.4 Os recursos terão efeito suspensivo.
- 11.5 Os recursos serão formalizados segundo as regras usuais de direito processual e deverão ser dirigidos à autoridade que praticar o ato.
- 11.6 A autoridade administrativa, para a qual foi dirigido o recurso, deverá exercer o juízo acerca dos pressupostos recursais e do próprio ato impugnado. O não preenchimento dos pressupostos recursais ensejará sua rejeição que deverá ser motivada.
- 11.7 Admitido o recurso, a autoridade recorrida deverá determinar o seu processamento, bem como a audiência dos interessados, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias a contar da notificação. Após, poderá exercer o juízo de retratação, dentro do prazo de cinco dias, se entender procedentes os argumentos do recurso, fazendo a exposição dos fundamentos concretos que o conduziram ao entendimento adotado.
- 11.8 Admitido o recurso e não havendo retratação, este subirá ao conhecimento do Conselho Deliberativo do IBRAVIN, que deverá proferir decisão final e motivada no prazo de cinco dias, contados do recebimento do incidente, provido ou improvido o recurso.
- 11.9 Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente do IBRAVIN.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os eventuais empregados e prepostos da empresa não terão qualquer vínculo empregatício com o IBRAVIN, correndo por conta exclusiva da empresa credenciada todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, as quais a empresa se obriga a cumprir na época devida.
- 12.2 Fica assegurado ao IBRAVIN o direito de alterar, suspender ou cancelar o presente Edital de Credenciamento independentemente de justificativa.
- 12.3 A qualquer momento o IBRAVIN também poderá alterar, suspender ou cancelar o cadastro da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de credenciamento ou no contrato de prestação de serviços.
- 12.4 Integram o presente Edital:
- Anexo I: Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo de Exclusividade;
 - Anexo II: Modelo de Declaração de não parentesco;
 - Anexo III: Modelo de Relatório de Prestação de Serviços;



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

d) Anexo IV: Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

12.5 O representante legal da empresa responde pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases deste Edital de Credenciamento.

12.6 O foro de Bento Gonçalves será o competente para dirimir as questões oriundas deste Edital e da relação jurídica dela decorrente.

Bento Gonçalves, 21 de agosto de 2017.

Dirceu Scottá
Presidente
IBRAVIN

Gabriela Poletto
Gestora da Unidade Administrativo-Financeira
IBRAVIN

ANEXO I

(folha timbrada da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE

Eu,(nome completo do representante legal), representante legal da empresa, situada na Rua.....bairro....., na cidade de, estado....., inscrita no CNPJ sob o nº, declaro que a empresa que represento presta serviços para as seguintes empresas:

a).....

b).....

Atenciosamente

(nome completo do representante legal)

(Dados da empresa: Razão Social, CNPJ, Endereço, Email, etc)

ANEXO II

(folha timbrada da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Eu,(nome completo do representante legal), representante legal da empresa, situada na Rua.....bairro....., na cidade de, estado....., inscrita no CNPJ sob o nº e DECLARO, para os devidos fins, que eu e os sócios que compõem esta empresa não possuem parentesco consanguíneo ou afim com cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta: (pai/mãe, avô/avó, bisavô/bisavó, filho(a), neto(a)); colateral: (irmão(ã), tio(a) e sobrinho(a)); ou por afinidade: (sogro(a), genro/nora, padraastro/madrastra, enteado(a) e cunhado(a) até o 3º grau, com empregados e membros dos Conselhos do IBRAVIN.

Declaro para os fins a aqui registrado que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Atenciosamente

(nome completo do representante legal)

(Dados da empresa: Razão Social, CNPJ, Endereço, Email, etc)

ANEXO III

(folha timbrada da empresa)

Relatório de Prestação de Serviços

Data:

Horário:

Local:

Contrato nº :

Objetivo principal:

Número total de participantes no evento:

Resultados:

Considerações:

Fotos:

Atenciosamente

(nome completo do representante legal)

(Dados da empresa: Razão Social, CNPJ, Endereço, Email, etc)



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO nº/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO – IBRAVIN E**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO – IBRAVIN**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Alameda Fenavinho, 481, Edificação nº 29, município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95703-364, inscrito no CNPJ sob o nº 02.728.155/0001-74, neste ato representado pelo presidente Sr. **DIRCEU SCOTTÁ**, brasileiro, casado, enólogo, portador da carteira de identidade RG nº 8052242016, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 762.329.300-10, residente e domiciliado na Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 156, apto 504, bairro Botafogo, na cidade de Bento Gonçalves, RS e pela Gestora da Unidade Administrativo-Financeira Sra. **GABRIELA POLETTO**, brasileira, casada, enóloga, portadora da carteira de identidade RG nº 1050932258 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 642.505.120-53, residente e domiciliada na Travessa Natal, nº 226, bairro Pomarosa, na cidade de Bento Gonçalves, RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, estabelecida na Rua _____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu sócio (Diretor) Sr. _____, portador da carteira de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de sommelier/ em serviços de vinho / treinamento, a ser realizado no **dia, local.....**

Parágrafo primeiro: A prestação de serviços compreende:

- a) elaborar o conteúdo dos treinamentos, conforme orientações do IBRAVIN;
- b) planejar e ministrar treinamentos sobre a cadeia produtiva e produtos vitivinícolas para diferentes públicos, conforme orientações do IBRAVIN;
- c) participar do planejamento e na organização do serviço de vinhos nos estabelecimentos indicados pelo IBRAVIN;
- d) assegurar a gestão do provisionamento e armazenagem dos produtos relacionados ao serviço de vinhos;
- e) preparar e executar o serviço de vinhos;
- f) elaborar e entregar o relatório dos serviços prestados, conforme modelo constante no Anexo
- g) entregar ao Ibravin a lista de presenças preenchida pelos participantes das atividades, conforme Anexo

Parágrafo segundo: A CONTRATADA atuará de acordo com as solicitações e orientações do CONTRATANTE, não lhe sendo assegurada a exclusividade da prestação do serviço supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência iniciará a contar da data de sua assinatura até o dia...../...../....

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pelos serviços prestados descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total R\$ (.....) por hora de serviço prestado.

Parágrafo primeiro: No valor supracitado já se encontram incluídos todos os tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre o valor dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: No valor já se encontram incluídas todas as demais despesas, tais como as decorrentes de contratação de pessoal, despesas com viagens, deslocamentos, alimentação e estadias para prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante entrega de Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, na qual deverá constar o número de autorização de compra, origem do recurso e a quantidade de horas dos serviços prestados, a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório dos serviços prestados e da lista de presenças.

Parágrafo Único: A falta de quaisquer dos documentos supracitados impossibilitará o pagamento do serviço pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem responsabilidades da CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, a execução das seguintes atividades:

1. A CONTRATADA desempenhará a prestação dos serviços conforme atividades constantes na cláusula primeira do presente Contrato.
2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando o CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
4. Assumir inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelos funcionários que utilizar para prestar os serviços ora contratados, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente provocados pelos mesmos ao CONTRATANTE, ainda que por imperícia ou negligência, ficando autorizado o desconto automático dos valores apurados nos pagamentos ainda não realizados;
5. Pagar todos os direitos trabalhistas, tributários e previdenciários dos empregados que utilizar para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
6. Exibir, juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, o comprovante dos pagamentos e/ou recolhimentos referentes a tributos, contribuições e encargos devidos, juntamente com a apresentação da Folha de Pagamento totalmente quitada dos funcionários, referente ao

mês imediatamente anterior ao que será feito o pagamento, sob pena de retenção e atraso no pagamento;

7. Intervir em demanda judicial ou extrajudicial, reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão do CONTRATANTE, em ocorrendo hipótese de serem ajuizadas contra o CONTRATANTE demandas trabalhistas envolvendo funcionários utilizados para a consecução do objeto deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão público.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA DO CONTRATO E AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Este Contrato não implica em intermediação de negócios, nem cria parceria ou sociedade entre as partes, ficando esclarecido que a prestação de serviços ora contratada será realizada de forma eventual, em caráter de total autonomia, sem qualquer obrigação de exclusividade, podendo o CONTRATANTE contratar serviços da mesma natureza de outras empresas de sua escolha, respeitado o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros da CONTRATADA, sem a anuência do CONTRATANTE, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade da CONTRATADA para executar satisfatoriamente o contrato;
- c) Caso haja falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo: A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS AUTORAIS

Se do contrato resultar obra científica, artística ou literária, os direitos patrimoniais decorrentes pertencerão ao CONTRATANTE.



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

Parágrafo primeiro: A utilização de todo e qualquer material resultante do presente contrato será de exclusividade do CONTRATANTE podendo este utilizá-lo para qualquer finalidade que entender pertinente.

Parágrafo segundo: Com relação à divulgação de eventuais informações resultantes da execução do presente contrato, esta deverá ser realizada mediante anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA concorda que, em consequência deste contrato, tomará conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que o CONTRATANTE considera confidenciais. A CONTRATADA concorda que as informações estratégicas e quaisquer materiais recebidos do ou através do CONTRATANTE serão mantidos em sigilo e só serão usados para os fins deste contrato. A infração a este dispositivo contratual ensejará a rescisão por justa causa do contrato, se o mesmo ainda não tiver alcançado seu término, com a apuração das perdas e danos decorrentes, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Bento Gonçalves,de.....de 201.....

Dirceu Scottá
Presidente
IBRAVIN

Gabriela Poletto
Gestora da Unidade Administrativo-Financeira
IBRAVIN

.....representante legal.....
.....razão social.....
CONTRATADA

Testemunha:

CPF nº:

Testemunha:

CPF nº:

ANEXO I – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MODELO LISTA DE PRESENCAS

LISTA DE PRESENCAS



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA AGRICULTURA
PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Evento:

Data:

Horário:

Local:

Nome completo	CPF	Nº Celular	Email	Empresa	Função na empresa	Assinatura